



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 11 de Dezembro de 2023

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 028/2023 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE LEI QUE DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA E ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas, nos termos desta Lei, "Cidades Irmãs" as cidades de Araruna, Estado da Paraíba e Araruna, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmanação entre as 2 (duas) cidades.

§ 2º - O acordo preverá ainda a realização, em cada cidade, de evento para fins de divulgação da história, cultura, costumes, tradição, folclore, economia e turismo da cidade irmã.

§ 3º - Ficará estabelecido a data 30 de julho (dia internacional da amizade) como dia de celebração simbólica de irmandade entre os dois municípios. Podendo haver divulgações oficiais em respeito a este dia por parte de ambos os municípios em âmbito legislativo e executivo.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, por meio de seus próprios órgãos, promoverá o que couber, dentro de sua competência, com vistas a concretizar e assegurar maiores intercâmbio e aproximação, em todos os níveis, entre as cidades irmãs, em especial no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas e econômicas, podendo inclusive firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução de tais fins.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal buscará, incentivar e apoiará mecanismos de integração entre os habitantes de ambas as cidades de que trata esta Lei, incluindo a facilitação do fluxo de pessoas entre elas.

**Art. 4º** - Os prefeitos das 2 (duas) cidades deverão emitir declaração conjunta de propósitos, a ser firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 1º - Na hipótese de a referida declaração não restar firmada entre as cidades ao tempo da entrada em vigor desta Lei, enviar-se-ão convites aos seus representantes.

§ 2º - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do progressivo estreitamento das relações (culturais, educacionais, comerciais e outros) entre as populações de ambas as cidades, assim como entre seus respectivos estados;

II - a troca e o compartilhamento de informações, conhecimentos e experiências acerca de políticas públicas e temas de interesse da comunidade em geral, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança, lazer, esporte, assistência social, promoção dos direitos humanos, proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, conservação de espaços públicos, infraestrutura, mobilidade urbana, economia, finanças e turismo;

III - a celebração de acordos e a realização de programas de ação conjuntos para a consecução de objetivos de interesse comum das comunidades;

IV - a realização e o apoio a projetos e iniciativas que visem a fomentar o interesse e o conhecimento recíprocos entre ambas as cidades, sobretudo nos aspectos culturais e econômicos, por meio da divulgação da história, das obras de arte, da gastronomia, das riquezas e atividades comerciais de cada uma, ressaltando-se os traços comuns oriundos dos fortes laços históricos entre elas;

V - o incentivo ao turismo entre as 2 (duas) cidades, bem como a facilitação do comércio de bens e serviços e a promoção do intercâmbio profissional e estudantil, visando ao desenvolvimento mútuo;

**Art. 5º** - O Poder Executivo deve levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores do Brasil o acordo de irmanação celebrado, bem como solicitar o apoio do referido órgão para a concretização de seus objetivos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA -PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional